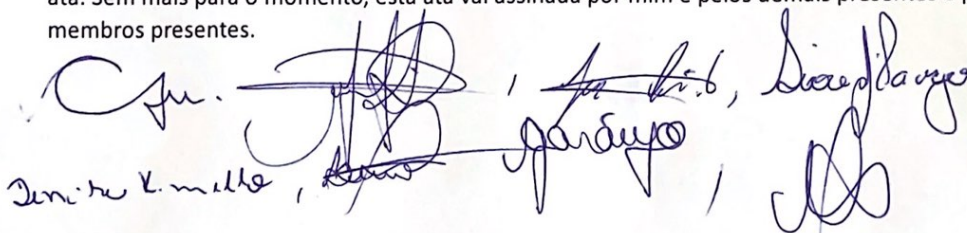


Aos trinta dias do mês de janeiro de 2024, às 17h30, reuniram-se presencialmente nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, os membros do Conselho de Administração, órgão deliberativo do FAZPREV. Estiveram presentes: a presidente do Conselho Geonice Luiza Moreira de Araújo, Simone Aparecida Camargo, José Daniel Fabrício, Fernando Diomar do Amaral, Gisele Birkholz Takii, Luciane Cristina Ramos Lopes, Denise Konopka de Mello e o diretor presidente do FAZPREV Anderson Gabriel Hoshino. A reunião teve como pauta o fechamento dos investimentos do mês de dezembro de 2023 e análise da minuta do novo regulamento de estágio do FAZPREV. Em 2023, a Carteira de Investimentos do FAZPREV atingiu o valor de R\$ 406.354.111,89, representando uma rentabilidade de 13,53%, superando a meta atuarial estabelecida em 9,85%. Destaca-se que este desempenho positivo foi impulsionado pela dinâmica favorável do mercado financeiro e o atual patamar da taxa de juros. Em seguida foi realizada a leitura da minuta do novo regulamento de estágio do FAZPREV a qual foi aprovada por todos os presentes, tendo sido ressalvado a previsão de vale alimentação que não consta no regulamento e alguns erros formais que deverão ser corrigidos antes da devida publicação. A minuta apresentada será assinada e ficará anexa a esta ata. Sem mais para o momento, esta ata vai assinada por mim e pelos demais presentes e pelos membros presentes.


Geonice L. Moreira, Simone Camargo, José Daniel Fabrício, Fernando Diomar do Amaral, Gisele Birkholz Takii, Luciane Cristina Ramos Lopes, Denise Konopka de Mello, Anderson Gabriel Hoshino



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 001/2024 De XX de Janeiro de 2024.

Súmula: "Substitui a Portaria nº 013/2014 de 11 de julho de 2014 que Regulamenta o programa de estágio no âmbito do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

Art. 1º - Substitui a Portaria nº 013/2014 de 11 de julho de 2014 que regulamenta no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande o programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior, em conformidade da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal 1.698 de 15 de junho de 2023.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional (nível técnico), e de ensino médio.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio previsto neste regulamento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º - O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

I – Realizar procedimento licitatório com vistas a contratar entidade de integração com o objetivo de disponibilizar estagiários ao FAZPREV;

II – Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – A Instituição contratada deve indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV – A contratada deve contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – A contratada deve manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 5º - Serão admitidos para a realização do estágio estudantes que estiverem frequentando regularmente o ano letivo, comprovado com certificação do estabelecimento de ensino.

Art. 6º - O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:

I. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II. Obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III. Atender as ordens emitidas pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV. Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos a sua disposição pelo FAZPREV;

V. Zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer distinção;

VI. Zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII. Ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades no FAZPREV;

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.

Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

VIII. Elaborar relatórios semestrais sobre suas atividades;

IX. Obedecer aos horários de início e término de sua jornada diária de estágio.

Art. 7º. A duração do estágio na parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º. Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido nas seguintes condições:

I. Colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio;

II. Reprovação escolar;

III. Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;

IV. Abandono de curso ou trancamento de matrícula;

V. Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo Estagiário;

VI. Interesse de qualquer uma das partes; e

VII. Afastamento do estágio sem justificativa ou sem licença do orientador do estágio por período superior a 10 (dez) dias.

§1 Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional nos casos de estágios inferiores a 1 (um) ano, a serem gozados, preferencialmente, no período de recesso escolar.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 9º - A jornada de atividade do estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para ensino técnico e superior, e 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para ensino médio.

Art. 10 – O valor da Bolsa Auxílio é fixado nas seguintes condições:

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.

Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Estágio	Valor Bolsa Auxílio
Ensino Médio	R\$ 594,71 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)
Educação Profissional (nível técnico)	R\$ 981,27 (novecentos e vinte e um e vinte e sete centavos)
Ensino Superior	R\$ 1.070,48 (um mil, setenta reais e quarenta e oito centavos)

Parágrafo Primeiro – Os valores de Bolsa Auxílio serão corrigidos na mesma ocasião e nos mesmos índices de reajustes do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Segundo – Os valores correspondentes a bolsa auxílio serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais mensais e mais 01 (uma) parcela de abono em data definida pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro – A parcela de abono que se refere o Parágrafo Segundo será paga de forma proporcional, um doze avos, por mês, em caso de rescisão antecipada do estágio.

Parágrafo Terceiro – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de estágio será havida como mês integral.

Parágrafo Quarto – Aos estagiários é assegurado o recebimento em pecúnia no valor equivalente a 02 (dois) Vales Transportes diários, o qual se destina exclusivamente ao transporte do aluno da sua residência ao local de lotação e vice versa.

Art. 11 - Fica Limitado o número máximo de 02 (dois) estagiários simultâneos, indiferente do nível de escolaridade.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande.

Art. 13 - A Diretoria Executiva indicará servidor responsável pelo acompanhamento e avaliação de desempenho dos estagiários contratados nos termos deste regulamento,

Art. 14 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de xxx de Janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Fazenda Rio Grande/PR, em xx de janeiro de 2024.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022